A FOZ DE JAGUARIBE S.A., CNPJ nº 08.529.701/0001-24, com sede a Avenida Luiz Viana, 2841 sala 07 – Salvador, BA, doravante denominada FOZ DE JAGUARIBE, e o Sindicato dos Trabalhadores em Água e Esgoto da Bahia – SINDAE, CNPJ nº 14.808.042/0001-68, com sede na Rua Conselheiro Spínola, 2, Barris, Salvador, BA, doravante denominado SINDAE, ambos representados por seus Diretores, ao final assinados, celebram entre si o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, na forma dos artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do trabalho, o qual reger-se-á pelas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL - A FOZ DE JAGUARIBE concederá, a partir de 01 de maio de 2013, reajuste de 8 % (oito por cento) sobre o salário praticado para seus empregados no mês de abril de 2013, com base no índice aferido no período relativo aos doze meses antecedentes à data base definida na cláusula trinta e sete, pagando a diferença apurada entre os meses de maio a agosto de 2013 ainda na folha de pagamento relativa ao mês de agosto de 2013.

Parágrafo único - Poderão ser compensados todos os adiantamentos e reajustes espontâneos praticados entre 1° de maio de 2013 e a efetiva assinatura deste acordo, com exceção dos reajustes decorrentes de promoção.

CLÁUSULA SEGUNDA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS - A FOZ DE JAGUARIBE compromete-se a viabilizar a participação de representante do Sindicato, conforme disposto na Legislação vigente, na elaboração de proposta sobre Participação nos Resultados vinculada a um programa de produtividade.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO SALARIAL - A FOZ DE JAGUARIBE divulgará um calendário anual de pagamento, em única parcela, sempre no ultimo dia do mês em curso.

CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL - O piso salarial da FOZ DE JAGUARIBE será definido nas diretrizes relacionadas com administração das funções e atividades inerentes à FOZ DE JAGUARIBE.

CLÁUSULA QUINTA - AUXÍLIO FUNERAL- A FOZ DE JAGUARIBE oferecerá assistência funeral no caso de falecimento de seu integrante e respectivo cônjuge ou companheiro (a), no valor de R$3.600,00 (três mil e seiscentos reais) a título de auxilio funeral à pessoa legalmente habilitada.

CLÁUSULA SEXTA - LICENÇA VESTIBULAR - A FOZ DE JAGUARIBE concorda em liberar, durante o período de realização de provas, sem prejuízo da remuneração, empregados que prestarem concurso vestibular, desde que seja comunicada com antecedência de 15 (quinze) dias e seja apresentado comprovante de comparecimento emitido pela instituição realizadora do concurso.

Parágrafo único - A liberação de que trata o caput desta Cláusula fica limitada a dois concursos vestibular por ano.

CLÁUSULA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO EM REGIME ESPECIAL DE 12 HORAS POR 36 DE DESCANSO - Fica estabelecido que a jornada de trabalho dos empregados vinculados à área de operações da FOZ DE JAGUARIBE poderá obedecer ao regime denominado 12x36, ou seja, 12:00 horas de trabalho, com 1:00 hora de intervalo intrajornada, por 36:00 horas de descanso.

Parágrafo Primeiro - Em face da adoção da jornada de 12x36, desde que cumprida a jornada pactuada, com direito a 1:00 hora diária para descanso e alimentação, não serão tidas como horas extras as excedentes a 8ª diária e 44ª semanal.

Parágrafo Segundo - Na impossibilidade de concessão do intervalo intrajornada, a FOZ DE JAGUARIBE deverá pagar a hora suprimida observando o valor da hora normal de trabalho acrescida de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Terceiro - Na eventualidade de trabalho em feriados fica assegurado a percepção das horas trabalhadas como extras, no valor da hora normal acrescida de 100% (cem por cento).

Parágrafo Quarto - Nas jornadas do regime 12x36, cumpridas em horário noturno, fica mantido o computo para a hora noturna de 00:52':30''(cinquenta e dois minutos e trinta segundos) para cada hora laborada, garantindo-se o adicional noturno legalmente previsto.

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS / ADICIONAIS - A FOZ DE JAGUARIBE envidará esforços no sentido de evitar a realização de horas extras. Em casos necessários, as horas extras que ultrapassarem a carga de trabalho ajustada contratualmente, serão remuneradas de acordo com o previsto no parágrafo único desta cláusula.

Parágrafo único. Para os empregados submetidos à jornada de trabalho especificada nas cláusulas sétima e oitava, as horas extras serão remuneradas com os seguintes adicionais: 50% (horas efetuadas de segunda a sexta-feira), 70% (horas efetuadas aos sábados) e 100% (horas efetuadas aos domingos e feriados).

CLÁUSULA NONA - REGISTRO DE FREQUÊNCIA – Os empregados da FOZ DE JAGUARIBE continuarão a anotar sua jornada em equipamento de registro mecânico ou eletrônico da frequência. Em caso de realização de jornada extraordinária, a mesma será registrada em relação ao seu início e término.

Parágrafo único - A FOZ DE JAGUARIBE não poderá considerar como faltas as ausências justificadas com atestados médicos. Quando as empresas discordarem do conteúdo ou da procedência do atestado, este deve ser encaminhado, já abonada a falta do empregado, ao Conselho Regional de Medicina para averiguação da sua veracidade e punição do médico, caso este tenha cometido irregularidade.

CLÁUSULA DEZ - REPOUSO SEMANAL / PROIBIÇÃO DE DESCONTO - A FOZ DE JAGUARIBE se obriga a não descontar o valor correspondente ao repouso remunerado na ocorrência de faltas justificadas do empregado ao serviço, desde que prevista em lei, efetuando tão somente o desconto correspondente ao período da ausência.

CLÁUSULA ONZE - FÉRIAS / INÍCIO - A FOZ DE JAGUARIBE continuará consultando aos empregados para a definição da programação anual de férias.

Parágrafo único – Fica facultado à FOZ DE JAGUARIBE conceder férias em situação especial, por setor, por antecipação, mesmo para empregados que ainda não contem com período aquisitivo completo, garantido o mínimo de 2/3 do período aquisitivo. Nas férias subsequentes, fica facultado ao empregado optar pelo período de gozo integralmente.

CLÁUSULA DOZE - TRANSPORTE – A FOZ DE JAGUARIBE fornecerá vale transporte para os empregados interessados, conforme legislação vigente, considerando-se os dias úteis e excetuando-se os dias de férias, afastamentos, licenças etc., desde que o empregado assine o formulário próprio de solicitação.

CLÁUSULA TREZE - A FOZ DE JAGUARIBE fornecerá, mensalmente, vale alimentação e/ou refeição no valor unitário de R$ 26,50 (vinte e seis reais e cinquenta centavos) por dia de trabalho, ou seja, 22 (vinte e dois) por mês, parâmetro aqui estipulado somente para definição do valor máximo mensal do benefício, que terá sempre a coparticipação do empregado no porcentual de 5% (cinco por cento) sobre a quantia máxima concedida.

CLÁUSULA QUATORZE - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA – A FOZ DE JAGUARIBE manterá convênio médico e odontológico para todos os seus empregados, de forma optativa, com a coparticipação destes na forma das tabelas que pratica.

CLÁUSULA QUINZE - MEDICINA DO TRABALHO - A FOZ DE JAGUARIBE mantém contrato firmado com o Serviço Social da Indústria "SESI" para atendimento a seus empregados em situações que envolvam a medicina do trabalho e se compromete a manter o serviço mesmo com eventual rescisão do contrato celebrado com a entidade referida, contratando empresa especializada para execução do serviço.

CLÁUSULA DEZESSEIS - EXAMES MEDICOS PERIÓDICOS - Os exames periódicos deverão ser feitos conforme orientação legal, seguindo as recomendações dos profissionais de Medicina do Trabalho, que executam e executarão o contrato de prestação de serviços firmado entre a FOZ DE JAGUARIBE e o Serviço Social da Indústria "SESI", ou empresa especializada que venha substituir esta entidade.

CLÁUSULA DEZESSETE - PPP - PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO - A FOZ DE JAGUARIBE emitirá o PPP em consonância com os ditames legais, contemplando a vida funcional do empregado, historiando os fatos e indicando os períodos em que o mesmo recebeu adicional de insalubridade ou de periculosidade.

CLÁUSULA DEZOITO - PROTEÇÃO Á MULHER – A FOZ DE JAGUARIBE envidará esforços na promoção de campanhas internas de esclarecimentos sobre o combate à violência e ao assédio moral contra a mulher, objetivando tornar pública a sua relevância ética, moral e social.

CLÁUSULA DEZENOVE - PREVENÇÃO AO ALCOOLISMO E À DEPENDÊNCIA QUÍMICA - A FOZ DE JAGUARIBE se compromete a manter a política educacional de prevenção ao alcoolismo e à dependência química, promovendo campanhas, debates e palestras sobre o tema.

CLÁUSULA VINTE - SEGURO DE VIDA / INDENIZAÇÕES – A FOZ DE JAGUARIBE manterá apólice de seguro de acidentes pessoais, sem custo para os seus empregados, onde garantirá em caso de morte natural à indenização de 24 (vinte e quatro) salários base, e, em caso de morte acidental, a indenização correspondente a 48 (quarenta e oito) salários base. Ocorrendo a condição de invalidez permanente o valor da indenização será aplicado de acordo com tabela própria do plano de seguro de acidentes.

CLÁUSULA VINTE E UM - PROTEÇÃO COLETIVA - A FOZ DE JAGUARIBE atualizará, anualmente, o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO

Parágrafo Primeiro - A FOZ DE JAGUARIBE continuará adotando medidas de proteção coletiva que minimizem ou eliminem riscos aos empregados.

CLÁUSULA VINTE E DOIS - ENVIO DE CAT'S - A FOZ DE JAGUARIBE deverá enviar ao SINDICATO copia da CAT emitida, ate 48 (quarenta e oito) horas após a ocorrência do acidente de trabalho.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS - AÇÕES EDUCATIVAS EM SAÚDE, TRABALHO E MEIO AMBIENTE - A FOZ DE JAGUARIBE S.A. se compromete em realizar ações educativas sobre saúde, trabalho e meio ambiente, esclarecendo os empregados da base quanto aos direitos e deveres em saúde, segurança e meio ambiente.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO - RETORNO AO TRABALHO - Ao empregado chamado em sua residência, para voltar ao local de trabalho, quando em gozo de descanso, com a finalidade de prestar serviço extraordinário, a FOZ DE JAGUARIBE pagará, no mínimo, o equivalente a quatro horas extras, contadas a partir do registro de ponto, ou equivalente, e de acordo com os percentuais contidos neste acordo.

CLÁUSULA VINTE E CINCO - FOLGA POR DOBRA / ADMINISTRATIVA - Os empregados que não estejam vinculados ao regime de horário de 12X36, iniciarem o expediente no horário normal e que, por necessidade de serviço, tenham que permanecer no trabalho até ou após o horário de 24 (vinte e quatro) horas (00:00), serão dispensados da jornada imediatamente posterior.

CLÁUSULA VINTE E SEIS - TROCA DE TURNO – A FOZ DE JAGUARIBE, desde que por solicitação expressa de seus empregados, garante àqueles vinculados ao regime de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) de descanso, o direito de realizarem até 2 (duas) trocas de turno, por mês, desde que aprovadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e que respeite o intervalo de 11 (onze) horas interjornada.

Parágrafo único - A aceitação de troca de turno feita por solicitação do empregado não importará no pagamento de qualquer tipo de indenização.

CLÁUSULA VINTE E SETE - SUBSTITUIÇÃO INTERINIDADE - Em conformidade com a Súmula n.º 159 do TST, enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

CLÁUSULA VINTE E OITO - IGUALDADE DE OPORTUNIDADES - A FOZ DE JAGUARIBE envidará esforços na promoção de campanhas e programas que contribuam para a eliminação das desigualdades de oportunidade e tratamento no país.

CLÁUSULA VINTE E NOVE - ACIDENTE/READAPTAÇÃO FUNCIONAL - A FOZ DE JAGUARIBE promoverá a readaptação dos seus empregados afastados por acidente de trabalho ou doença profissional, reaproveitando-os em função de serviço compatível com a saúde e capacitação do empregado, segundo orientação do Centro de Reabilitação Profissional do INSS e de seu Médico do Trabalho.

CLÁUSULA TRINTA - INFORMAÇÕES DOS RISCOS - A FOZ DE JAGUARIBE compromete-se a informar aos trabalhadores, principalmente os recém-admitidos, das condições existentes no ambiente de trabalho e das precauções a serem tomadas para atividades a ser desenvolvida, de acordo com a NR9.

Parágrafo primeiro - Este procedimento deve ser repetido quando houver mudança na função, atividade ou local de trabalho.

Parágrafo segundo - A empresa compromete-se em realizar ações educativas sobre saúde, trabalho e meio ambiente, esclarecendo os trabalhadores da base quanto aos seus direitos e deveres em saúde, segurança e meio ambiente.

CLÁUSULA TRINTA E UM - RISCOS / ADVERTÊNCIA - A FOZ JAGUARIBE, quando necessário, colocará avisos informando os riscos inerentes que corre o empregado

em cada local de trabalho, facultando ao mesmo a recusa da tarefa no caso de risco ou perigo iminente e grave, desde que o empregado não esteja portando no momento os equipamentos necessários à realização destas atividades.

CLÁUSULA TRINTA E DOIS - AVALIAÇÃO AMBIENTAL - A FOZ DE JAGUARIBE deverá dar continuidade à avaliação ambiental, conforme estabelecido no PPRA, de forma a manter monitoramento permanente, informando os resultados aos seus empregados e ao SINDICATO.

CLÁUSULA TRINTA E TRÊS - CONTROLE DA EXPOSIÇÃO AOS RISCOS QUÍMICOS - A fim de prevenir a exposição de trabalhadores aos riscos químicos nos locais de trabalho e os efeitos desta exposição à saúde, a empresa assegurará a implementação de efetivos sistemas de exaustão em locais de exposição a agentes químicos.

CLÁUSULA TRINTA E QUATRO - ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS - A FOZ DE JAGUARIBE garante o acesso dos Dirigentes Sindicais às suas dependências, mediante prévio entendimento com a Direção da FOZ DE JAGUARIBE.

CLÁUSULA TRINTA E CINCO - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - A FOZ DE JAGUARIBE descontará, conforme o inciso IV do art. 8º da Constituição Federal, 1,5% (um e meio por cento) do salário base dos seus empregados, em favor do SINDICATO, em uma única parcela, no mês seguinte a assinatura deste Acordo.

Parágrafo primeiro - Será facultado aos empregados o direito de recusa do referido desconto, desde que manifestado diretamente ao SINDICATO, através de correspondência do próprio punho do empregado, no prazo de até vinte dias após a assinatura deste Acordo.

Parágrafo segundo - Para os empregados afastados, em férias ou em viagem a serviço da empresa, o referido desconto será feito a partir do mês de retorno, e o eventual exercício do direito de recusa será realizado no primeiro dia útil após o seu retorno.

Parágrafo terceiro – A FOZ DE JAGUARIBE se compromete a fornecer a relação completa dos empregados que estejam na condição prevista no parágrafo segundo desta cláusula.

Parágrafo quarto - O SINDICATO se obriga, em caráter absoluto, a devolver aos trabalhadores não sindicalizados os valores descontados a título de Contribuição Assistencial, no caso de decisão, judicial ou administrativa, proferida nesse sentido, ou que antecipe, também nesse rumo, os efeitos da tutela pretendida, seja de que natureza for, exaradas em sede de ações individuais, plúrimas ou ação civil pública.

CLÁUSULA TRINTA E SEIS - MULTA - Fica estipulado a multa de 01 (um) Salário Mínimo para o caso de descumprimento deste Acordo por qualquer das partes.

CLÁUSULA TRINTA E SETE - VIGÊNCIA / DATA BASE - Fica mantida a data base de 1º de maio de 2013, e o presente Acordo vigorará até 30 de abril de 2014. As vantagens deste Acordo se estenderão integralmente a todos os empregados da FOZ DE JAGUARIBE alocados no estado da Bahia e admitidos neste período.

Salvador, 13 de agosto de 2013

FOZ DE JAGUARIBE S/A
Eduardo Marback de Moraes Rego
Procurador

FOZ DE JAGUARIBE S.A.

Foz de Jaguaribe S/A
Maíde Barbosa Martins
Diretora

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA E ESGOTO DA BAHIA – SINDAE